



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº.157, DE 28 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA O PRAZO E AS CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, NA MODALIDADE DE PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº.4.134/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 44 da Lei Orgânica Municipal que lhe outorga a competência para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº.4.134/2026, que instituiu o Programa de Parcelamento de Débitos com a Fazenda Pública Municipal, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários;

CONSIDERANDO o relevante interesse público em adotar medidas que incentivem a adimplência e facilitem a quitação de débitos, resultando no incremento da arrecadação municipal e na redução do volume de litígios fiscais;

CONSIDERANDO que o Art. 12, inciso I, da referida Lei Municipal, estabelece o dia 31 de maio de 2026 como prazo para a adesão à modalidade de pagamento em parcela única com redução de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica e tratamento isonômico a todos os contribuintes, dirimindo qualquer dúvida sobre a aplicação do benefício aos pedidos protocolados dentro do prazo legal, ainda que a análise administrativa, a emissão da guia ou o seu vencimento ocorram em data posterior;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de otimizar e padronizar os procedimentos internos da Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecendo regras claras para a operacionalização da concessão do benefício, em observância ao princípio da eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Os pedidos de adesão ao programa de parcelamento de débitos, na modalidade de pagamento em parcela única, devidamente instruídos e protocolados perante a Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 31 de maio de 2026, serão analisados e, em caso de deferimento, garantirão ao sujeito passivo o direito à redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora, conforme previsto no Art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº.4.134/2026.

§ 1º A concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo independe da data em que a análise do pedido for concluída, sendo o fator determinante para a elegibilidade do desconto a data de protocolo do requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

§ 2º A efetivação da redução de que trata este artigo fica condicionada ao pagamento integral da guia de arrecadação (parcela única) até a data de seu respectivo vencimento. O não pagamento da guia em seu vencimento implicará no cancelamento automático do benefício, restaurando-se o débito ao seu valor original, com todos os acréscimos legais.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de seus setores competentes, adotar as providências necessárias para a aplicação do disposto neste Decreto, incluindo:

I - A análise dos pedidos de adesão;

II - O cálculo do débito consolidado com a aplicação das reduções;

III - A emissão da guia para pagamento em parcela única.

Art. 3º Na hipótese de indeferimento do pedido de adesão, o sujeito passivo será formalmente notificado dos motivos da decisão, e o débito retornará ao seu status original de cobrança, com a incidência de todos os encargos legais.

Art. 4º Os benefícios previstos neste Decreto não são cumulativos com quaisquer outros descontos, reduções ou vantagens previstas na legislação municipal para o mesmo débito.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 28 de maio de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal